



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. ANGELA PRUDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004887-19.2021.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AUTOR: PRESIDÊNCIA DO TJTO

RÉU: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REG. ORG. JUD. - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS
- PALMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE PREVÊ A TRANSFORMAÇÃO E UNIFICAÇÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS. DESINSTALAÇÃO DA COMARCA DE ALMAS E ANEXAÇÃO À COMARCA DE DIANÓPOLIS (ART. 1º E 2º DA RESOLUÇÃO). VIABILIDADE CONSTATADA.

1. Com efeito, os arts. 1º e 2º, da Resolução preveem a desinstalação da Comarca de Almas, para anexá-la à Comarca de Dianópolis, bem como a renomeação e redistribuição das competências do Juizado Especial da Fazenda Pública e de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais à atual estrutura do Juizado Especial Cível e Criminal de Dianópolis, passando-se à denominação de “*Juizado Especial Cível, Criminal, Especial da Fazenda Pública e de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis*”.

2. Ao que se vê, as propostas em tela (arts. 1º e 2º da Resolução em análise) visam, de forma salutar, à otimização dos recursos materiais e humanos, com vistas ao aprimoramento dos serviços judiciais para o equilíbrio na distribuição de competências e feitos e celeridade da prestação jurisdicional.

3. Da análise minuciosa dos autos, constata-se que a Comarca de Almas recebe uma quantidade de processos inferior a 1/3 (um terço) da quantidade recebida pela Comarca de Dianópolis, bem como se evidencia a existência de dados populacionais/demográficos favoráveis às propostas em tela, além dos informes geográficos (46 km de distância entre as cidades), situação das instalações físicas e dos servidores atuantes nas Comarcas, a existência de estudo de impacto financeiro, que evidencia uma redução de custos no importe de R\$ 214.601,19 (duzentos e catorze mil, seiscentos e um reais e dezenove centavos), e, ainda, o fato da Comarca de Almas estar desprovida de Magistrado Titular, fatos que, conjuntamente, corroboram para a aprovação dos arts. 1º e 2º da Resolução em estudo.

4. Como decorrência da desinstalação da Comarca de 1ª Entrância de Almas, e sua anexação à Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, surge ainda a necessidade de ajustar as competências do Juizado Especial Cível e Criminal de Dianópolis.

5. Os dados contidos nos autos evidenciam mostrar-se viável a proposta contida no art. 2º da Resolução, que assim prevê: “*Transformar o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dianópolis no Juizado Especial Cível e Criminal,*



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. ANGELA PRUDENTE

Juizado Especial da Fazenda Pública e de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais".

6. No âmbito da atividade fim do Poder Judiciário do Tocantins, as reestruturações pretendidas trazem significativos avanços na prestação jurisdicional, a qual, por dever constitucional, deve primar por celeridade e eficácia, com redução de custos.

7. Todos os elementos constantes nos autos apontam para a otimização dos recursos materiais e humanos existentes com vistas ao aprimoramento dos serviços judiciais, de modo que as propostas pautam-se na busca do equilíbrio na distribuição de feitos e tarefas e garantir maior efetividade/economia/racionalidade e celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

8. Neste contexto, é importante frisar que o Conselho Nacional de Justiça já sedimentou a possibilidade de desinstalação de varas e comarcas quando necessária para a otimização da organização judiciária do Ente Federativo, pois compete privativamente aos Tribunais dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, bem como a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (CF, art. 96, inciso I).

ALTERAÇÕES EM ALGUMAS DAS VARAS PERTENCENTES À COMARCA DE GURUPI. ARTS. 3º, 4º E 5º DA RESOLUÇÃO. APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS PARA O EQUILÍBRIO NA DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS. PROPOSTAS QUE SE MOSTRAM VIÁVEIS. APROVAÇÃO DA MINUTA COM RESSALVA.

9. A desinstalação do Juizado Especial Criminal de Gurupi, nos termos do art. 3º, da presente Resolução, com o conseqüente aproveitamento dos servidores ali lotados, e, posterior agregação do mesmo ao Juizado Especial Cível, da dita localidade, pela documentação constante dos autos, é medida que visa à melhoria e adequação das atividades finalísticas do Poder Judiciário.

10. Conforme informações inseridas nos autos, vislumbra-se que o Juizado Especial Criminal de Gurupi se encontra, atualmente, desprovido de Juiz Titular, criando o cenário institucional ideal para sua anexação. Ademais, comparando-se o quantitativo de processos distribuídos, nos últimos três anos (dados inseridos no evento 1, INIC1), verifica-se uma discrepância grande entre a quantidade de processos.

11. Em relação à competência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, a Minuta em tela prevê que se manterá a tramitação regular dos feitos ali distribuídos, tal como já vem ocorrendo, com sua competência plena e exclusiva, inclusive nos feitos de saúde pública e execução



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. ANGELA PRUDENTE

fiscal, com a exceção das matérias de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, cujas ações iniciais passarão a tramitar junto à Vara de Precatórias, segundo disposto no art. 4º da Resolução.

12. Com efeito, o deslocamento dos processos de matérias de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública (causas de até 60 salários mínimos), terá o condão de desafogar, de forma substancial, a Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi.

13. Portanto, o deslocamento dos processos de matérias de afetas ao Juizado Especial da Fazenda Pública à Vara de Precatórias, que, conforme Relatório emitido pela Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos Assessoria de Estatística (evento 1, OUT 6), possui baixo volume de processos em tramitação (apenas 280), é medida totalmente satisfatória e eficaz ao interesse público.

14. Logo, a proposta contida no art. 4º da Resolução em apreço, se mostra bastante benéfica, visando, assim, ao reequilíbrio na distribuição de processos e atribuições, com otimização da força de trabalho disponível, objetivando-se uma maior efetividade na prestação jurisdicional.

15. Igualmente se mostra viável e coerente a proposta de redistribuição da competência dos processos de Falência e Recuperação Judicial para a 1ª Vara Cível de Gurupi-TO, nos termos do art. 5º da Resolução em tela.

16. Ao que consta dos autos, a 1ª Vara Cível não será impactada pela presente proposta, porque atualmente apenas 04 processos atinentes à Falência e Recuperação Judicial tramitam na respectiva vara (Relatório COGES, inserto no evento 1, anexo 6) e o volume de entrada anual desses feitos não importará em desequilíbrio frente às demais Varas Cíveis da Comarca, diante da possibilidade da compensação de distribuição.

17. A Proposta de Resolução em estudo deve ser aprovada, com a única ressalva de que deve ser excluído o texto contido no parágrafo único do seu art. 9º, haja vista a evidente repetição das normas, tangente "*à adequação das rotinas informatizadas para o deslocamento dos processos judiciais no sistema EPROC*", o que caracteriza possível erro material.

18. Minuta de Resolução que "*dispõe anexação, transformação e unificação das unidades judiciárias que indica e dá outras providências*", juntada no evento 1, OUT25, com a ressalva de que deve ser excluído o parágrafo único do seu art. 9º.

ACÓRDÃO

A Comissão de Regimento e Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, APROVAR, a Minuta de Resolução que "Dispõe anexação, transformação e unificação das unidades judiciárias que indica e dá outras



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. ANGELA PRUDENTE

providências", juntada no evento 1, OUT25, com a RESSALVA de que deve ser excluído o parágrafo único do seu art. 9º, por caracterizar possível erro material, nos termos do voto da Desembargadora Ângela Prudente-Relatora.

Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno.

Palmas, 31 de maio de 2021.

Documento eletrônico assinado por **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **310028v5** e do código CRC **49df6eb7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Data e Hora: 9/6/2021, às 20:50:39

0004887-19.2021.8.27.2700

310028 .V5